



Política de Investimentos

2022

CAMPREV

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- SP

Índice

1. <i>Introdução</i>	3
2. <i>Definições</i>	3
3. <i>Diretrizes Gerais</i>	3
4. <i>Governança Corporativa</i>	4
5. <i>Comitê de Investimentos</i>	4
6. <i>Consultoria de Investimentos</i>	4
7. <i>Modelo de Gestão</i>	5
8. <i>Carteira Atual</i>	5
9. <i>Meta de Retorno Esperado</i>	5
10. <i>Diretrizes na Alocação dos Recursos</i>	6
11. <i>Cenário Econômico</i>	6
12. <i>Limites de Alocação</i>	7
13. <i>Apreçamento de ativos financeiros</i>	8
13.1. <i>Marcação na curva</i>	8
14. <i>Gestão de Risco</i>	11
15. <i>Considerações Finais</i>	13

1. Introdução

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, CAMPREV, é constituído na forma de autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar planos de natureza previdenciária, conforme estabelecido na Lei Federal 9.717/1998¹ e Resolução CMN nº 4.963/2021², que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

2. Definições

Ente Federativo: Município de Campinas, São Paulo

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas

CNPJ: 06.916.689/0001-85

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 4% a.a.

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos (PAI) buscam garantir a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta PAI entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses, que se estende de janeiro a dezembro de 2022.

Compete à Diretoria Financeira a elaboração da Política Anual de Investimento (PAI), a qual deverá ser apreciada pelo Comitê de Investimentos e submetida à aprovação do Conselho Previdenciário.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

A presente Política Anual de Investimentos poderá ser modificada para atender às alterações na legislação em vigor, e também para adequá-la a uma nova conjuntura econômica, devendo qualquer mudança ser novamente submetida previamente à aprovação do colegiado deliberativo.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, e Portaria MPS nº 519/2011, com alterações, que dispõem sobre as regras gerais para aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

¹ Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

² Resolução Nº 4.963, de 25 de dezembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que "dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorrendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, respeitando os prazos definidos na legislação.

4. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, conhecida como “Pró-Gestão”, tem por objetivo incentivar os Institutos de Previdência a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, constará de quatro níveis de aderência.

A certificação do Pró-Gestão é um dos requisitos para que o RPPS seja considerado como Investidor Qualificado³. Desta forma, na ausência da certificação, o RPPS ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições que exijam a condição de investidor Qualificado.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas atualmente não possui a certificação, todavia está em vias de obtê-la.

5. Comitê de Investimentos

A criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – a partir do Decreto Municipal 17.754⁴ visa a atender às disposições da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/13.

O Comitê de Investimentos (COMIN) é órgão autônomo e consultivo, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos. Os integrantes do COMIN, em número de 3 (três), deverão ser vinculados ao Município ou ao CAMPREV, como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. De acordo com a Portaria MPS nº 440/2013 Art. 3º, alínea “e”, a maioria dos membros do COMIN deve possuir certificação.

Compete ao Comitê de Investimentos, dentre outras atribuições definidas em legislação específica, sugerir, aconselhar aplicações e/ou resgates, ou ainda o remanejamento da carteira de investimentos, tendo como referência a Política Anual de Investimentos previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Instituto.

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Camprev no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM

³ Portaria MPS nº 300/2015 e Portaria MF nº 577/2017: alteram a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para definir regras sobre classificação como investidor qualificado e investidor profissional e parâmetros sobre o credenciamento de instituições.

⁴ Decreto nº 17.754, de 25 de outubro de 2012, que cria o comitê de investimentos do instituto de previdência social do município de Campinas.

única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas: 6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017; 6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e 6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7. Modelo de Gestão

De acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 440/2013 a gestão das aplicações dos recursos do CAMPREV será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação.

8. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/08/2021:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN Nº 3.992)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	70,38%
Renda Variável	30%	24,20%
Investimentos no Exterior	10%	5,42%

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2022 o CAMPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 4% a.a.

O IPCA é o índice oficial de inflação no Brasil. A escolha da taxa de juros real de 4% a.a. justifica-se por dois motivos principais. Primeiro, esta taxa é compatível com o crescimento do passivo atuarial. Em outras palavras, o cálculo atuarial aponta superávit com a utilização de 4% a.a. como taxa de desconto. Segundo, por ser o IPCA o índice de inflação oficial do governo, sendo mais fácil replicá-lo no mercado financeiro (ex. NTN-B).

10. Diretrizes na Alocação dos Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico, mas também as especificidades do CAMPREV, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido. Seguem abaixo as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

11. Cenário Econômico

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário que deve levar em consideração variações esperadas para os principais indicadores macroeconômicos. O cenário utilizado tem como base o Boletim Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil em 08.10.2021, o qual representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021							2022						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	8,00	8,51	8,59	▲ (27)	134	8,71	45	4,03	4,14	4,17	▲ (12)	132	4,17	45
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,04	5,04	5,04	= (4)	82	5,01	28	1,72	1,57	1,54	▼ (1)	81	1,49	28
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,20	5,25	▲ (1)	107	5,30	37	5,20	5,25	5,25	= (1)	105	5,34	37
Selic (% a.a.)	8,00	8,25	8,25	= (3)	124	8,25	38	8,00	8,50	8,75	▲ (1)	122	9,00	37
IGP-M (variação %)	19,22	17,67	17,60	▼ (6)	78	17,57	20	4,99	5,00	5,00	= (3)	78	5,00	20
IPCA Administrados (variação %)	12,35	13,57	13,57	= (1)	59	13,86	14	4,40	4,10	4,11	▲ (1)	56	4,11	14
Conta corrente (US\$ bilhões)	-1,58	-2,00	-3,00	▼ (1)	24	-3,75	6	-18,10	-18,55	-19,50	▼ (3)	22	-18,45	6
Balança comercial (US\$ bilhões)	71,00	70,00	70,00	= (1)	24	56,35	6	63,00	63,00	63,00	= (5)	23	57,05	6
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	51,15	50,50	51,00	▲ (2)	23	50,00	6	65,00	62,00	60,50	▼ (1)	21	60,00	6
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	60,95	60,90	▼ (2)	21	59,20	3	62,60	62,95	62,80	▼ (2)	20	62,50	3
Resultado primário (% do PIB)	-1,53	-1,50	-1,40	▲ (1)	26	-0,81	6	-1,10	-1,00	-1,00	= (3)	25	-1,00	6
Resultado nominal (% do PIB)	-6,10	-5,75	-5,70	▲ (3)	23	-5,75	5	-6,05	-6,36	-6,35	▲ (1)	21	-6,49	5

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento
 ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Relatório Focus de 08.10.2021. Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Segue análise da Publica pela LDB Consultoria no dia 14.10.2021:

“Como destaques e numa toada parecida com a das últimas semanas, o último Boletim Focus continuou apresentando revisões para cima nas expectativas de mercado para inflação, com manutenção da expectativa de crescimento do PIB para o final de 2021. Pressionada pela inflação, a expectativa para a Selic também continuou subindo para o final de 2021 e para 2022.

Em relação às últimas semanas, como o IPCA e a Selic para o final de 2021 apresentaram altas distintas, com aumento mais relevante para o IPCA, a mediana do mercado voltou a considerar uma taxa de juros real negativa para o final de 2021.

Inflação (IPCA): A Inflação projetada pelo último Boletim Focus para o final 2021 está em 8,59%, acima dos 8,00% esperados há quatro semanas. Ao todo, são vinte e sete semanas seguidas de revisão de alta. Para o final de 2022 as expectativas continuam sendo revisadas para cima, de 4,03% para 4,17%, comparando apenas as últimas quatro semanas.

SELIC: Para dezembro de 2021, o consenso de mercado espera a Selic em 8,25%, ante os 8,00% esperados a quatro semanas atrás. Para o final de 2022 também houve ajuste para cima, de 8,00% par 8,75%, em relação às últimas quatro semanas.

PIB: Sobre o PIB ao final de 2021, o mercado passou a considerar um crescimento de 5,04%, com manutenção dessas expectativas nos últimos quatro relatórios. Já para o final de 2022, espera-se um PIB menor em relação às quatro últimas semanas, de 1,72% para 1,54%.

Câmbio (Dólar/ Real): Olhando para a expectativa de mercado, a cotação do dólar para o final de 2021 e 2022 subiu, de R\$ 5,20 para R\$ 5,25, em relação às últimas quatro semanas.”

12.Limites de Alocação

A tabela a seguir apresenta os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa tabela tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimentos que melhor reflita as necessidades do passivo. A alocação-objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 11.

Além das informações contidas na tabela de referência abaixo, é necessário consultar as outras disposições da legislação aplicável, a fim de verificar as vedações impostas a cada um dos tipos de investimentos.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior		
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos	100%	100%	0%	39,81%	15,00%	100%		
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%		30,24%	11,21%	100%	
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%				100%	
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%				5%	
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa		60%	0%			33,13%	60%	
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%				60%	
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%				20%	
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%		0,39%	0,41%	5%	
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%		3,60%	3,68%	5%	
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%				5%	
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	17,53%	16,02%	30%		
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%					
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	5,75%	5,87%	10%		
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%					
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%				4,13%	
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	2,13%	10,00%	10%		
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%				0,39%	0,40%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%					
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,14%	0,15%	5%		
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%			5%		

13. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica seus recursos devem ser marcados, em regra, a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

O método e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de precificação do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

13.1. Marcação na curva

Com o propósito de obter isenção de parte da volatilidade vivenciada nos dias atuais, ocasionada pelo incremento das incertezas provenientes de diversos setores (políticos, econômicos, fiscais, etc),

o Camprev pretende utilizar do carimbo contábil de Marcação na Curva no percentual de até 15% dos seus recursos garantidores.

A marcação na curva é um método usado para o acompanhamento diário da rentabilidade das aplicações de renda fixa, especificamente Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (Títulos Públicos). Sendo assim, por meio desse método, o Camprev consegue conhecer em todos os momentos como estão sendo os retornos dos seus investimentos vis a vis, e sua necessidade proveniente da interpretação de seu passivo atuarial.

Os requisitos para efetuar a marcação na curva estão definidos no Art. 16, §2º, da Portaria MF nº 577:

§ 2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

IV - Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Em atendimento aos itens I e III, a comprovação da capacidade supracitada será realizada pela avaliação do fluxo atuarial do RPPS, sendo que a compatibilidade dos “títulos mantidos até o vencimento” com o passivo atuarial do RPPS deverá constar da Política Anual de Investimentos, e ser atestada no DPIN e no DAIR, em abas específicas.

A tabela abaixo representa o fluxo atuarial do CAMPREV⁵ atualizado.

⁵ A tabela foi retirada da Avaliação Atuarial do CAMPREV com data base em 31.12.2020, pág. 50.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021 A 2096

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RÉCITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2020				1.200.802.504,30
2021	470.561.783,82	632.968.203,19	(162.406.419,37)	1.038.396.084,93
2022	475.164.031,22	638.131.086,90	(162.967.055,68)	875.429.029,25
2023	479.914.630,06	643.535.083,33	(163.620.453,27)	711.808.575,98
2024	484.646.462,52	649.080.392,32	(164.433.929,80)	547.374.646,18
2025	489.490.106,98	656.140.251,63	(166.650.144,65)	380.724.501,53
2026	494.186.143,83	662.394.734,46	(168.208.590,63)	212.515.910,90
2027	498.940.695,63	667.897.474,03	(168.956.778,40)	44.559.132,50
2028	504.017.236,98	674.426.059,18	(170.408.822,20)	(115.847.918,70)
2029	508.846.845,93	680.025.331,17	(171.178.485,24)	(287.026.403,94)
2030	514.105.043,69	687.686.977,58	(173.581.933,89)	(460.608.347,83)
2031	518.779.941,28	693.875.751,73	(175.095.790,45)	(635.704.138,28)
2032	524.036.940,30	700.252.229,78	(176.215.289,48)	(811.919.427,76)
2033	529.103.701,89	711.553.314,29	(182.449.612,40)	(994.369.040,16)
2034	532.429.338,70	725.987.102,81	(193.557.764,12)	(1.187.926.804,28)
2035	534.234.484,41	733.522.703,79	(199.288.219,38)	(1.387.215.023,66)
2036	538.911.739,51	741.418.769,74	(202.507.030,23)	(1.590.722.053,89)
2037	543.594.508,37	751.847.946,61	(208.253.438,25)	(1.798.975.492,14)
2038	547.549.086,81	759.743.585,88	(243.194.499,06)	(2.042.169.991,20)
2039	542.502.564,13	825.779.795,74	(283.277.231,62)	(2.325.447.222,82)
2040	539.011.251,30	864.628.675,12	(325.617.423,82)	(2.651.064.646,64)
2041	534.124.600,98	890.483.273,17	(356.358.672,18)	(3.007.423.318,82)
2042	532.448.050,12	932.454.147,53	(400.006.097,42)	(3.407.429.416,24)
2043	525.619.357,13	978.336.140,84	(452.716.783,71)	(3.860.146.200,95)
2044	517.001.022,89	1.032.050.129,04	(515.049.106,15)	(4.375.195.307,10)
2045	504.270.171,13	1.090.753.160,51	(586.482.989,39)	(4.961.678.296,49)
2046	489.739.625,02	1.121.224.254,51	(631.484.629,49)	(5.593.162.925,98)
2047	485.055.085,06	1.154.829.364,68	(669.774.279,62)	(6.262.937.205,60)
2048	479.863.838,25	1.192.220.695,81	(712.356.857,56)	(6.975.294.063,16)
2049	472.895.838,90	1.241.907.050,16	(769.011.211,25)	(7.744.305.274,41)
2050	462.955.397,29	1.274.742.565,81	(811.787.168,52)	(8.556.092.442,93)
2051	458.358.008,11	1.282.138.004,17	(823.779.996,06)	(9.379.872.439,00)
2052	460.803.828,48	1.285.346.114,53	(824.542.286,06)	(10.204.414.725,06)
2053	464.354.730,79	1.290.615.382,03	(826.260.651,23)	(11.030.675.376,29)
2054	466.992.892,44	1.297.452.181,79	(830.459.289,35)	(11.861.134.665,64)

14. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico, entre outros.

14.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR), que estima a maior perda esperada, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR). O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20%
Segmento no Exterior	20%
Segmento Estruturado	20%
Fundos Imobiliários	20%

14.2. Risco de Crédito

14.2.1. Abordagem Qualitativa

A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil, que possua registro junto à CVM.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-3	brA-	brA-3
Moody's	A3.br	A3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

14.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. As aplicações dos recursos do Instituto deverão manter no mínimo 75% da carteira em ativos com elevada liquidez (pagamento em até 30 dias).

Importante ressaltar que a seção 14.3 poderá ser atualizada caso o RPPS adote o efetue estudo de Asset Liability Management.

14.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico caracteriza-se pela ocorrência de eventos que afetam o mercado como um todo. Pode estar relacionado a mudanças inesperadas em variáveis macroeconômicas, eventos políticos, entre outros. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

14.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o CAMPREV deverá adotar as seguintes medidas:

- ✓ Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
- ✓ Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o CAMPREV deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
- ✓ As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.

Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

15. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio eletrônico a todos os servidores e participantes após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, e terá validade até 31/12/2022.